



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 038.00101/2023-58
INTERESSADO:

Determina a adoção da definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto e dá outras providências.

I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei de autoria da Vereadora Monica Leal, que **Determina a adoção da definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto e dá outras providências**, do que passo a considerar o que segue.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio contendo apontamentos, que foram sanados pela legisladora, mediante a propositura das Emendas 01 e 02.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 85ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 11 de setembro de 2024.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria objeto do presente Projeto é de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, II, da CF). No mesmo sentido, assim preconiza a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre no seu art. 9º.

Em análise ao projeto e as suas emendas, constata-se que a proponente atendeu aos requisitos prescritos na legislação regente.

III. Análise de Mérito

Na exposição de motivos que embasa a presente proposição, a legisladora alerta sobre a importância de trazer à população de Porto Alegre a proteção para que se impeça a todo custo apologias de atos extremistas com cunho terrorista, de forma a promover a conscientização e a rejeição de tais atos.

Refere, ainda, que o objetivo do Projeto de Lei é o combate ao ódio, bem como o fim da relativização do que aconteceu no holocausto. Importante proteger a comunidade judaica e estimular a paz em toda nossa sociedade.

Por essa razão, reconhecer e transformar como diretriz o conceito do que é antissemitismo pelos judeus é

dar voz ao povo que de fato sofreu e sofre até os dias atuais com o Holocausto.

Diante disto, tornar lei no Município de Porto Alegre a definição de antissemitismo conforme a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) é fazer progredir e fomentar o ensino e a memória sobre o Holocausto em todo o mundo, bem como deixar que ninguém sofra algum tipo de preconceito por causa de sua origem, fé ou religião.

IV - Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei e das Emendas 01 e 02, e, **no mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei e das Emendas 01 e 02.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 06/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0807601** e o código CRC **5B6816B1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 115/24 - CCJ/CEDECONDH** contido no doc 0807601 (SEI nº 038.00101/2023-58 - Proc. nº 1169/23 - PLL nº 677), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada em 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/11/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809679** e o código CRC **D854A9A1**.